

Lei nº 32.

Dispõe sobre serviço
nas rodovias do Município

O Povo do Município de Flaurina,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
aprova, e em seu nome, sanciona a
seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a mandar realizar ser-
viços de reparos e conservação nas
rodovias do Município.

Artigo 2º: Para atender as
despesas da presente lei, será consignada
na Lei orçamentária para o exercício de
1965, dotação própria.

Artigo 3º: Revogadas as dispo-
sições em contrário, entrará esta lei
em vigor a partir de primeiro de Janeiro
de mil novecentos e sessenta e cinco
(1º-1-1965).

Prefeitura Municipal de
Flaurina, 30 de Setembro de 1964,
dia 30 de Outubro de 1964.

[Assinatura]